



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. FEU ROSA) PSDB-ES

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

PL/-3.287/97
NOVO DESPACHO: (21/08/97)

AS COMISSÕES: ART. 24, II
- DE FINANÇAS E TRIB. (ART. 54 E MÉRITO)
- DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)

DESPACHO:

(MÉRITO)
ART. 24, II

TRIBUTAÇÃO
ART. 54

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 22/07/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	25/08/97
CEJR	08/06/98
CEJR	05/05/99
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CFT	08/09/97	12/09/97
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Amivaldo Vale	Presidente:	Em: 05/09/97
Comissão de:	Finanças e Tributação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Vânio dos Santos (Redistrib)	Presidente:	Em: 26/09/98
Comissão de:	Finanças e Tributação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Leopoldo Sales	Presidente:	Em: 07/06/00
Comissão de:	Constituição e Justiça Des. 18.00		
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	Em: / /
Comissão de:	Const. Justiça Des.		
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	Em: / /
Comissão de:			
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	Em: / /
Comissão de:			
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	Em: / /
Comissão de:			
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	Em: / /
Comissão de:			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Isacma
		PL	3287	1997	07	05	1998	

Parar pto nas implicações da matéria com aumento ou diminuições de receita ou de despesa públicas, nos esboços preliminares quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Francisca
		PL	3287	1997	08	06	1998	

- encaminhado à CCJR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1997
(DO SR. FEU ROSA)



Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reveja o despacho apostado ao PL nº 3.287/97 para determinar que a Comissão de Finanças e Tributação deverá pronunciar-se sobre a proposição em apreço, nos termos do art. 54 do Regimento Interno e também quanto ao mérito mantendo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (54) e o poder Conclusivo das Comissões. Publique-se.

Em 21 / 08 / 97.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3287, DE 1997
(Do Sr. Feu Rosa)

ORDINÁRIA

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS as saídas de produtos alimentícios, industrializados ou não industrializados, preparados ou não preparados, de estabelecimento atacadista ou varejista, decorrentes de doações a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, para distribuição gratuita a pessoas carentes.

Art. 2º - Ficam isentas do ICMS as saídas de produtos alimentícios, industrializados ou não industrializados, preparados ou não preparados, decorrentes da distribuição gratuita por entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, a pessoas carentes.

Art. 3º - Ficam isentas do ICMS a prestação gratuita de serviço de transporte de produtos alimentícios nas condições e finalidades dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As saídas de alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, decorrentes de doação, são oneradas pelo ICMS, exceto os produtos alimentícios industrializados considerados "perdas", destinados a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



estabelecimento do Banco de Alimentos. Ao empresário é menos dispendioso destruir o alimento que doá-lo e arcar com o tributo. O projeto torna isenta a doação a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, para distribuição gratuita a pessoas carentes.

Da mesma forma, ficará isenta do ICMS a prestação gratuita do serviço de transporte dos alimentos doados com a finalidade de distribuição gratuita.

Tal assunto foi amplamente debatido durante o Simpósio "O Desafio Social da Fome - A Empresa no Combate ao Desperdício", realizado pelo SESC e pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, e se chegou a conclusão da necessidade de uma legislação específica que crie condições favoráveis para o combate à fome no Brasil.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio irrestrito dos Senhores Parlamentares para a aprovação rápida da matéria aqui proposta.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1997.


Deputado Feuz Rosa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1997
(DO SR. FEU ROSA)

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1997
(DO SR. FEU ROSA)

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.287/97

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/09/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1997.

Erles
p/Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1997

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado VÂNIO DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe isenta do ICMS as saídas e o transporte de produtos alimentícios destinados a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos, e distribuídos por elas a pessoas carentes.

Em sua justificção, o Autor alega que a doação dos alimentos é mais dispendiosa para o empresário que a sua destruição. O assunto foi amplamente debatido durante o Simpósio "O Desafio Social da Fome - A Empresa no Combate ao Desperdício", realizado pelo SESC e pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, quando se chegou à conclusão da necessidade de uma legislação específica que crie condições favoráveis ao combate à fome no Brasil.

A Proposição foi despachada a esta Comissão, para exame da adequação orçamentária e financeira e do mérito, e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão, além do exame do mérito, cabe verificar sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, inciso II) e de Norma Interna da Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido, dispõe também o art. 9º da citada Norma Interna:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não".

Com efeito, a matéria em foco não produz efeitos nos Orçamentos da União, por situar-se na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal. Precisamente por isso é que o assunto nem pode ser regulado pela União, pois, segundo a Constituição Federal,

"Art. 151. É vedado à União:

.....
III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios."

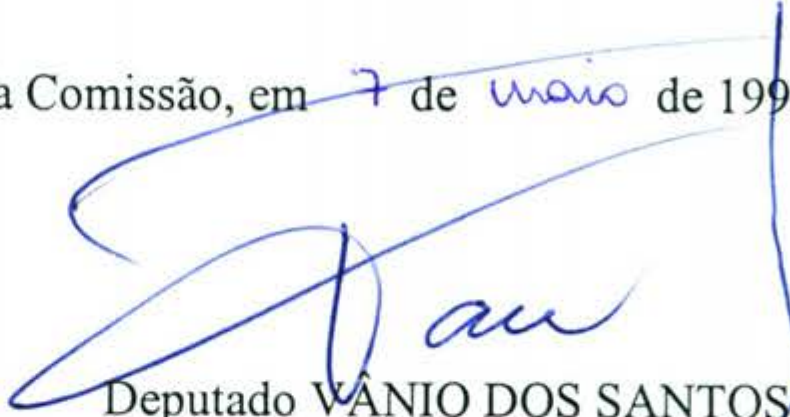
Mas esta abordagem deverá ser objeto de apreciação específica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Quanto ao mérito, é inegável que o Projeto tem grande alcance social. É razoável que empresas e entidades subsidiando as funções tipicamente governamentais sejam desoneradas de tributos que acabam desestimulando ações em benefício das pessoas carentes.



À vista do exposto, não havendo implicação orçamentária ou financeira, não cabe manifestarmo-nos sobre a adequação ou compatibilidade orçamentária ou financeira, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.287, de 1997.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 1998.


Deputado VÂNIO DOS SANTOS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.287/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Vanio dos Santos.

Estiveram presentes os senhores Deputados Germano Rigotto, Presidente; Neif Jabur, Fetter Júnior e Júlio César, Vice-Presidentes; Augusto Viveiros, Manoel Castro, Maurício Najar, Messias Góis, Osório Adriano, Antonio Kandir, Arnaldo Madeira, Luiz Carlos Hauly, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Gonzaga Mota, Hermes Parcianello, Delfim Netto, Fernando Ribas Carli, Basílio Villani, Firmo de Castro, Vanio dos Santos, Zaire Rezende, José Augusto, José Carlos Vieira, Marcio Fortes, Mário Negromonte e Paulo Ritzel.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1998.


Deputado GERMANO RIGOTTO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.287- A, DE 1997
(DO SR. FEU ROSA)

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22 / 06 / 98


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of. P-nº 333/98

Brasília, 17 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.287/98.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado GERMANO RIGOTTO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 76 Caixa: 168
PL Nº 3287/1997
13

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: S. Atas	n.º 1542/98 - m
Data: 22/06/98	Hora: 10: 52
Ass.: Angela	Fonto: 34191



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 359/95, 526/95, 1023/95, 1130/95, 1166/95, 1443/96, 1848/96, 2025/96, 2144/96, 2738/97, 2846/97, 2866/97, 2867/97, 3222/97, 3285/97, 3286/97, 3287/97, 3288/97, 3289/97, 3866/97, 4146/98, 4228/98, 4445/98, 4446/98, 4558/98, 4780/98, PLP 234/98, PRO's 19/95, 30/95, 76/96, 174/98, PEC's 162/95, 204/95, 207/95, 253/95, 324/96, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97. Publique-se.

Em 24-1-02-199

REQUERIMENTO
(Do Sr. FEU ROSA)

PRESIDENTE



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex^a. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 0359/95;	PL nº 2.867/97	PL nº 4.558/98;	PEC nº 339/96;
PL nº 0526/95;	PL nº 3.222/97;	PL nº 4.780/98;	PEC nº 372/96;
PL nº 1.023/95;	PL nº 3.285/97;	PLC nº 234/98;	PEC nº 373/96;
PL nº 1.130/95;	PL nº 3.286/97;	PR nº 019/95;	PEC nº 381/96;
PL nº 1.166/95;	PL nº 3.287/97;	PR nº 030/95;	PEC nº 408/96;
PL nº 1.443/96;	PL nº 3.288/97;	PR nº 076/96;	PEC nº 508/97;
PL nº 1.848/96;	PL nº 3.289/97;	PR nº 174/98;	PEC nº 509/97;
PL nº 2.025/96;	PL nº 3.866/97;	PEC nº 162/95;	PEC nº 510/97;
PL nº 2.144/96;	PL nº 4.146/98;	PEC nº 204/95;	PEC nº 531/97;
PL nº 2.738/97;	PL nº 4.228/98;	PEC nº 207/95;	PEC nº 532/97.
PL nº 2.846/97;	PL nº 4.445/98;	PEC nº 253/95;	
PL nº 2.866/97;	PL nº 4.446/98;	PEC nº 324/96;	

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 1999

Deputado FEU ROSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.287-A/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1997.

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Tem a proposta sob exame o objetivo de desonerar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – o ICMS – as doações de alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, para entidades, associações e fundações sem fins lucrativos, com o fim de distribuí-los gratuitamente a pessoas carentes. O principal argumento do autor, em favor de sua proposição, diz respeito ao fato de que, para empresário, em virtude da exação a que hoje estão submetidas essas operações, é menos dispendioso destruir o alimento do que doá-lo.

A proposta foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e da adequação financeira e orçamentária, e para esta Comissão, para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O parecer da CFT foi pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vânio dos Santos.

Trata-se de matéria que dispensa a apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, sujeita, portanto, a parecer terminativo desta Comissão.



Decorrido o interstício regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

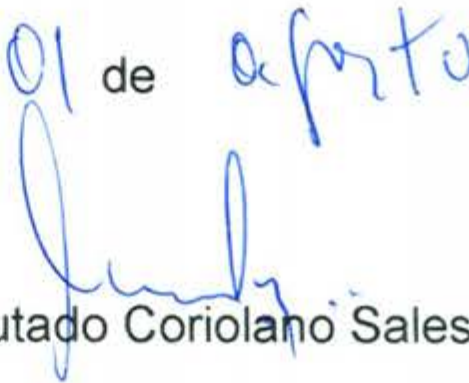
É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

A despeito do inegável mérito e alcance social da idéia que lhe dá fundamento, o projeto visa à criação de norma que ofenderia dispositivo constitucional literal, eis que o art. 151, III, da Constituição veda expressamente à União “instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios” – exatamente o caso do ICMS, conforme estabelece o art. 155, II.

Nessa ordem de idéias, tendo em conta o mandamento superior da Carta Magna, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.287, de 1997, por inconstitucional, prejudicados os exames de juridicidade e técnica legislativa,.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2000.


Deputado Coriolano Sales

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.287-A, DE 1997

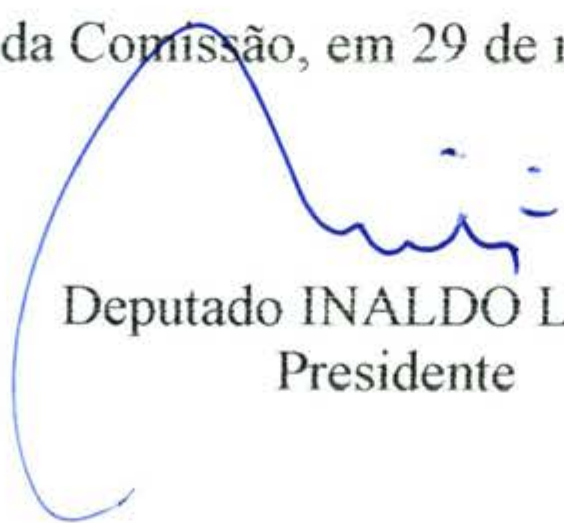
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.287-A/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Mendes Ribeiro Filho, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Odílio Balbinotti, Cláudio Cajado, Corauci Sobrinho, Luís Barbosa, Wagner Salustiano e José Aleksandro.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.287-B, DE 1997
(DO SR. FEU ROSA)

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. VANIO DOS SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade (relator: Dep. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

*** PROJETO DE LEI Nº 3.287-B, DE 1997**
(DO SR. FEU ROSA)

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. VANIO DOS SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade (relator: Dep. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 15/07/97*

- Parecer da Comissão de Finanças e Tributação publicado no DCD de 27/08/98

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 207/01 – CCJR

Publique-se.

Em 10/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 717 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 207-P/2001 – CCJR

Brasília, em 02 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 29 de ~~março~~ do corrente, do Projeto de Lei nº 3.287-A/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.287, de 1997

(DO SR. FEU ROSA)

Concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes.

DESPACHO: 21/08/1997 - NOVO DESP - CFT (ART. 54 E MÉRITO) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

- 22/07/1997 - À publicação
- 22/07/1997 - À CFT
- 24/07/1997 - Encaminhado a SGM para revisão do despacho.
- 24/07/1997 - Recebido o projeto de tramitação da CFT. Aguardando a revisão.
- 25/08/1997 - À publicação de Errata (só DCD)
- 25/08/1997 - À CFT.
- 05/09/1997 - Distribuído ao Dep. Anivaldo Vale
- 25/03/1998 - Redistribuído ao relator, Dep. Vanio dos Santos
- 06/05/1998 - Parecer do relator, Dep. Vanio dos Santos, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação
- 03/06/1998 - Aprovação unânime do parecer do relator, Dep. Vanio dos Santos, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação
- 08/06/1998 - Saída da Comissão
- 09/06/1998 - À Publicação
- 09/06/1998 - Publicação da CFT: termo de rec. de emendas; parecer do relator e parecer da Comissão.
- 09/06/1998 - À publicação.
- 22/06/1998 - Ofício P-nº 333/98-CFT, de 17/06/98, comunica a apreciação deste. Publique-se.
- 02/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 102/99 - projetos original e de tramitação
- 24/02/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste
- 28/02/1999 - Ao Arquivo o Memo. nº 100/99-CCP solicitando a devolução deste
- 05/05/1999 - À CCJR
- 05/05/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.
- 07/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Coriolano Sales
- 29/03/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Coriolano Sales, pela inconstitucionalidade.
- 30/03/2001 - DCD - LETRA B
- 09/04/2001 - LETRA B - publicação dos pareceres das CFT e CCJR - ENCERRAMENTO.



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03287 de 1997

Autor(es):

FEU ROSA (PSDB - ES) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

CONCEDE ISENÇÃO AS SAIDAS E AO TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COM DESTINO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS, E A SUA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES.

Indexação:

CONCESSÃO, ISENÇÃO, (ICMS), INCENTIVO FISCAL, ACESSO, PESSOA JURIDICA, HIPOTESE, DOAÇÃO, PRODUTO ALIMENTICIO, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, ORIGEM, ESTEBELECIMENTO, MERCADO ATACADISTA, COMERCIO VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, GENEROS ALIMENTICIOS, BENEFICIARIO, PESSOA CARENTE, ASSOCIAÇÃO, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, FUNDAÇÃO, IGUALDADE, REALIZAÇÃO, BENEFICIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE GRATUITO, POSSIBILIDADE, UTILIZAÇÃO, BENEFICIO FISCAL, DEDUÇÃO, PERCENTAGEM, IMPOSTO DE RENDA, IMPOSTO DEVIDO, VALOR VENAL, BENS, BENEFICIO, PROIBIÇÃO, ALIENAÇÃO, OCORRENCIA, FECHAMENTO, ENTIDADE, TRANSFERENCIA, OBJETOS USADOS.

Poder Conclusivo : SIM

Despacho Atual:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
29 03 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP CORIOLANO SALES, PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

18 06 1997 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP FEU ROSA.

18 06 1997 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). (NOVO DESPACHO).

18 06 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. *slido*

22 07 1997 - MESA (MESA)

DESPACHO A CFT (MERITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

22 07 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 15 07 97 PAG 19590 COL 02.

22 07 1997 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CFT.

26 08 1997 - MESA (MESA)

DESPACHO A CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). (NOVO DESPACHO).

26 08 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

05 09 1997 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

RELATOR DEP ANIVALDO VALE. DCD 06 09 97 PAG 26988 COL 01.

08 09 1997 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 06 09 97 PAG 26967 COL 02.

15 09 1997 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

25 03 1998 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP VANIO DOS SANTOS.

07 05 1998 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PARECER DO RELATOR, DEP VANIO DOS SANTOS, PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATERIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PUBLICA, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO.

03 06 1998 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP VANIO DOS SANTOS, PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATERIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DESPESA PUBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO. (PL. 3287-A/97). DCD 27 08 98 PAG 22251 COL 02.

08 06 1998 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

ENCAMINHADO A CCJR.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0127 COL 01.

24 02 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

07 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP CORIOLANO SALES.

14 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

21 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

